

ATA DE CONTINUAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 077/2023 (SERVIÇOS DE ENGENHARIA)

Licitação número 1030368 (www.licitacoes-e.com.br)

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, a Comissão Permanente de Licitação decide publicar a presente ATA, contendo os relatos das ações realizadas na sala localizada no 4º andar, do Edifício Sede do Sesc – Departamento Regional em Pernambuco, situado na Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.050-540, onde os membros da Comissão Permanente de Licitação deram continuidade à reunião do Pregão Eletrônico SESC/DR-PE Nº 077/2023, através do sistema licitações-e, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS CIRCUITOS FECHADOS DE TELEVISÃO (CFTV), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS CONFORME OS JÁ EXISTENTES E INSTALADOS NO CENTRO DE TURISMO E LAZER SESC GUADALUPE**, em conformidade com as especificações e quantitativos descritos no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) do edital, observadas as demais condições estabelecidas do instrumento convocatório e seus anexos.

➤ Analisada a Proposta Comercial Ajustada e a documentação de Habilitação, encaminhadas em tempo hábil pela empresa **COLOSSO - LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, arrematante do **Lote**; temos a relatar que os documentos apresentados atenderam às exigências dos subitens: 5.1 (Habilitação Jurídica), 5.2 (Qualificação Técnica), 5.3 (Regularidade Fiscal), 4.2 (Proposta Comercial Ajustada), todos do edital. A Comissão de Licitação, em conformidade com o subitem 5.5.5 do edital, verificou a autenticidade e validade dos documentos emitidos pela internet, e constatou que todos os documentos são autênticos e estão válidos.

Desta forma, o valor da proposta foi arrematado/enviado da seguinte maneira:

LOTE ÚNICO	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS*	VALOR ARREMATADO/ENVIADO NA SESSÃO DE LANCES (R\$)
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS CIRCUITOS FECHADOS DE TELEVISÃO (CFTV), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS CONFORME OS JÁ EXISTENTES E INSTALADOS NO CENTRO DE TURISMO E LAZER SESC GUADALUPE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, ETAPAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2023.	65.520,37

*AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMPLETAS DO LOTE ESTÃO CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 077/2023.

Em **15/1/2024** e **16/1/2024**, a Comissão de Licitação encaminhou para as áreas técnicas do Sesc/DR-PE, a Unidade de Engenharia e Infraestrutura (UEI) e Unidade de Finanças (UFIN), solicitações de análises e emissões de pareceres técnicos sobre a conformidade da Proposta Comercial Ajustada e dos documentos de Habilitação, no que corresponde à Qualificação Técnica (subitem 5.2 do edital); e à Qualificação Econômico Financeira (subitem 5.4 do edital), respectivamente, apresentados pela empresa **COLOSSO - LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, arrematante do **Lote**.

Em **24/1/2024** e **5/2/2024**, as áreas técnicas do Sesc/DR-PE, Unidade de Finanças (UFIN) e Unidade de Engenharia e Infraestrutura (UEI), respectivamente, emitiram os seguintes pareceres, que transcrevemos na íntegra logo abaixo:



Recife, 24 de janeiro de 2024

Ao Sr. **Cleyton Douglas Farias dos Santos**
Comissão Permanente de Licitação

5.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A Empresa **COLOSSO – LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** atende todas as alíneas “a”, “a1”, “a2”, “a3”, “a4” e “a5” do subitem 5.4 do Edital.

Cordialmente,



José Leonardo Scipião
Gerente da GECON/SESCPE



Rodrigo Pinto de Oliveira
Coordenador Contábil
CPF 027.842.724-23
CRC/PE 028212/0

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - PREGÃO ELETRÔNICO 077/2023

Recife, 24 de janeiro de 2024

EMPRESA	A.C	A.R.L.P	D.A	P.C	P.E.L.P	P.L	I.LC	I.LG	SITUAÇÃO
COLOSSO	1.983.720,00	0,00	0,00	1.074.145,00	0,00	1.305.530,00	1,85	1,85	Atende todas as alíneas "a", "a.1", "a2", "a.3", "a4" e "a5" do Edital.


JOSÉ LEONARDO DE OLIVEIRA SCIPÃO
Gerente
GECON/SESC-PE


RODRIGO PINTO DE OLIVEIRA
Coordenador Contábil GECON SESC-PE

Recife, 05 de fevereiro de 2024.

À Comissão Permanente de Licitação – CPL


REF: PARECER TÉCNICO DA ANÁLISE DA PROPOSTA DO PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 077/2023, CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS CIRCUITOS FECHADOS DE TELEVISÃO (CFTV), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS CONFORME OS JÁ EXISTENTES E INSTALADOS NO CENTRO DE TURISMO E LAZER SESC GUADALUPE.**

A UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA, UEI, procedeu as análises pertinentes à proposta apresentada pela licitante COLOSSO - LOCACOES E SERVICOS LTDA, tendo como base o edital a que se refere ao pregão em tela, o qual é regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos, Resolução SESC nº. 1.252 de 1/8/2012.

A UEI, por meio do Engenheiro Mecânico Ricardo Sampaio de Siqueira e do Engenheiro Eletricista Eduardo Carvalho, da empresa Vertex Consultoria, contratada para prestar serviço de consultoria nas áreas pertinentes, procedeu a análise técnica da proposta, a qual encontra-se transcrita e anexo a este parecer.

Conforme parecer, apesar da empresa apresentar documentação comprovando possuir registro e regularidade perante ao CREA, este registro envolve atividades de construção civil, que não são parte do objeto deste certame. Além disso, os atestados não possuem aderência com o objeto do certame, e nem foram executados pela empresa licitante comprovando sua capacidade técnica operacional.

Diante do exposto e conforme preconiza o edital do Pregão Eletrônico Nº 077/2023, a UEI entende que a empresa **COLOSSO - LOCACOES E SERVICOS LTDA** não cumpriu com todos os requisitos, sendo considerada **NÃO HABILITADA**.


Pablo Ravelly Soares Vieira
ENGENHEIRO CIVIL
UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA/DAF
SESC ADM. REGIONAL



Ao
SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Atenção: Comissão Permanente de Licitação

**Referência: PREGÃO ELETRÔNICO SESC/PE N° 077/2023 –
Licitação 1030368**

Análise técnica da proposta com menor valor

VERTEX – TEC – 012/2024

Recife, 02 de fevereiro de 2024.

Encaminhamos parecer técnico de análise da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA da empresa que apresentou o menor valor no pregão eletrônico acima referido.

Foi encaminhado pela Comissão de Licitação a documentação técnica da empresa:

COLOSSO LOCAÇÕES E SERVIÇOS – ME, CNPJ nº 34.841.308/0001-81

Para realizar este trabalho, se analisará a documentação recebida, frente ao que determina o EDITAL.

5.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para atendimento à qualificação técnico-operacional:

a) CERTIDÃO DE REGISTRO E DE REGULARIDADE, DEVIDAMENTE ATUALIZADAS, EMITIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA), nas quais conste a compatibilidade entre o objeto da licitação e a atividade regular da empresa e de seus responsáveis técnicos. Serão aceitas também as certidões do CREA que reunirem em conjunto as informações da empresa e dos seus responsáveis técnicos.

A empresa não tem como sua atividade principal a prestação de serviços de engenharia, porém possui registro junto ao CREA vinculado ao seu contrato de assistência técnica com o Engenheiro Civil Luiz Carlos Gomes Barbosa, registro CREA nº 1803496045.



Como informado na Certidão de Registro e Quitação da empresa, sua capacidade está limitada as suas atribuições, conforme determina o artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, que determina:

Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.

Portanto, apesar de apresentar documentação comprovando possuir registro e regularidade perante ao CREA, este registro envolve atividades de construção civil, que não são parte do objeto deste certame.

b) Prova de capacidade técnica constituída por, no mínimo, 01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por organização pública ou privada, para a qual a empresa proponente tenha executado obra (s)/serviço (s) de complexidade semelhante as do objeto desta licitação, com capacidade mínima de 50% (numa única UC – Unidade consumidora) da potência solicitada neste edital, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: nome da empresa contratada e do contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza da obra/serviço), localização da obra/serviço e prazo do serviço.

5.2.1 – Observações sobre os atestados de capacidade técnica-operacional:

I – Deverão ser atendidas TODAS as informações acima mencionadas.

II – Será permitido que a área e/ou volume mínimos sejam obtidos pela soma de mais de um atestado, devendo as obras/serviços ser de complexidade semelhantes ao objeto desta licitação.

III – Para fins de análise da qualificação técnico-operacional, o reconhecimento de atestados de execução de serviços de engenharia relativos a obras realizadas em consórcio será adstrito ao percentual de participação financeira e à parcela de serviços executada atribuíveis única e exclusivamente à empresa licitante.

IV – Quando o Atestado de Capacidade Técnica apresentado se referir à obra em andamento, deverá estar devidamente evidenciado no Atestado a conclusão dos serviços requeridos.

V – Só serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica relativos à empresa licitante, devendo restar demonstrada a capacidade operacional da empresa que efetivamente participa da licitação, em realizar obras e serviços de complexidade semelhantes ao objeto licitado.

VI – Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos em nome de empresa que pertença ao mesmo grupo econômico da licitante, nem em favor de qualquer empresa diversa da que participa da licitação

VII – Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por empresas que pertençam ao mesmo grupo econômico da licitante, considerando que as sociedades (controladora e controlada) conservam a personalidade e patrimônios distintos.



VIII – Caberá ao Sesc/DR-PE, a seu critério exclusivo, promover diligências que julgar necessárias quanto ao teor dos atestados apresentados visando esclarecer dúvidas que porventura possam surgir da análise dos mesmos.

IX – Poderão ser apresentados tantos atestados quanto necessário para a comprovação de que a empresa já executou objeto semelhante ao que está sendo licitado.

X – A capacidade técnico operacional pode ser comprovada admitindo-se o somatório de atestados em períodos concomitantes, onde constem as realizações de serviços semelhantes ao objeto desta licitação.

A empresa apresentou um conjunto de vários atestados, todos vinculados ao Engenheiro Civil Luiz Carlos Gomes Barbosa. São eles:

Condomínio do Ed. Saint Louis – referente a serviços de impermeabilização

Condomínio do Ed. Ipojuca Colonial – referente a reforma de portaria e área de acesso

Júlio Antonio de Souza Barbosa – referente a construção de residência unifamiliar

Tupahue Tintas – referente a serviços de construção civil em geral

Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco – referente a construção de plataforma metálica

Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão – referente a requalificação da Lagoa de Pirituba e estrada de acesso ao Monte das Tabocas.

Nenhum dos atestados apresentados possuem como executora a empresa licitante: Colosso Locações e Serviços Ltda.

Nenhum dos atestados tem aderência com o objeto do certame, e nem foram executados pela empresa licitante comprovando sua capacidade técnica operacional.

Assim, os atestados são inválidos por não possuírem nenhuma aderência com a qualificação técnica-profissional solicitada



Para atendimento à qualificação técnico-profissional:

a) Comprovação do **licitante** de possuir em seu corpo técnico, na data da abertura da licitação, **PROFISSIONAL (IS) DE NÍVEL SUPERIOR, RECONHECIDO (S) PELO CREA OU CAU, DETENTOR (ES) DE ATESTADO (S) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**, devidamente registrado(s) no Conselho Profissional da região onde os serviços foram executados, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: nome da empresa contratada e do contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza da obra/serviço), localização da obra/serviço e prazo do serviço, acompanhado (s) da (s) respectiva (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida (s) por esse Conselho, que **comprove (m) ter o (s) profissional (is), executado para órgão ou entidade da administração pública ou empresas privadas**, serviço (s) de complexidade semelhante (s) ao objeto desta licitação e/ou desempenhou atividade pertinente e compatível em características com os serviços relacionados neste edital.

b) A **COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL** do(s) profissional(is), detentor(es) do(s) atestado(s) técnico(s) apresentado(s), se dará através da apresentação de cópia autenticada em cartório:

b.1) da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do Profissional, em que conste a licitante como contratante; ou

b.2) do Contrato Social da licitante, em que conste o profissional como sócio; ou

b.3) do Contrato de Prestação de Serviços, regido pela legislação comum; ou

b.4) de Declaração de Contratação Futura do Profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada de declaração de anuência do profissional.

A empresa apresentou contrato com o Engenheiro Civil Luiz Carlos Gomes Barbosa, em atendimento a este item, mas como já explanado, sua vinculação está restrita a serviços de engenharia civil, que não é o objeto deste certame.



5.2.2 – Observações sobre os atestados de capacidade técnica-profissional:

I – Deverão ser atendidas **TODAS** as informações acima mencionadas.

II – Atendem ao conceito a semelhança, obras que guardem, com o objeto da Licitação, conformidades específicas, quanto à destinação de uso, às instalações especiais, às dificuldades construtivas e quanto ao padrão de acabamento das edificações.

III – Adotando-se o critério de similaridade acima definido, serão aceitos atestados de capacidade técnica referente a edifícios residenciais e/ou institucionais, desde que estejam compreendidas as especialidades acima citadas.

IV – Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, a empresa licitante poderá apresentar tantos atestados quantos julgar necessários.

V – Quando o Atestado de Capacidade Técnica apresentado se referir à obra em andamento deverá estar devidamente evidenciado no Atestado a conclusão dos serviços.

VI – A capacidade técnico-profissional pode ser comprovada admitindo-se o somatório de atestados em períodos concomitantes, onde constem as realizações de serviços semelhantes ao objeto desta licitação.

c) DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO (S) RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO (S) PELA EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO OBJETO DA LICITAÇÃO (MODELO SUGERIDO, ANEXO IV), INDICANDO, PELO MENOS UM ENGENHEIRO MECÂNICO (ENGENHARIA OU TECNOLOGIA), DEVENDO SER O (S) MESMO (S) PROFISSIONAL (IS) QUE CONSTA (M) DO (S) DOCUMENTOS (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA.

c.1) O (s) profissional (is) indicado (s) pelo licitante como responsável (is) técnico (s) deverá (ão) participar da obra/serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissional (is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

A empresa apresentou um engenheiro civil como seu responsável.

Portanto, é nosso parecer que a empresa Colosso Locações e Serviços, não atende as exigências de qualificação técnica necessárias para o seu aceite devendo ser considerada Não Habilitada para o certame.

Esta é a análise que temos a oferecer no momento.

Atenciosamente,



Ricardo Sampaio de Siqueira
Engenheiro Mecânico
CREA – 026.804 – D / PE



Eduardo Carvalho
Engenheiro Eletricista / Seg. Trabalho
CREA - 019512-D / PE

Em **6/2/2024**, considerando o parecer da área técnica do Sesc/DR-PE, a Unidade de Engenharia e Infraestrutura (UEI), acima descrito, inabilitando a empresa **COLOSSO - LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, a Comissão de Licitação, consubstanciada no subitem 6.5.3 do edital, decidiu **DESCCLASSIFICAR** a referida empresa e autorizar a Pregoeira a convocar a autora do próximo menor lance, observando a ordem de classificação, a empresa **RADNOR ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTD**, nova arrematante do **Lote**.

➤ Analisada a Proposta Comercial Ajustada e a documentação de Habilitação, encaminhadas em tempo hábil pela empresa **RADNOR ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, nova arrematante do **Lote**; temos a relatar que os documentos apresentados atenderam às exigências dos subitens: 5.1 (Habilitação Jurídica), 5.2 (Qualificação Técnica), 5.3 (Regularidade Fiscal), 4.2 (Proposta Comercial Ajustada), todos do edital. A Comissão de Licitação, em conformidade com o subitem 5.5.5 do edital, verificou a autenticidade e validade dos documentos emitidos pela internet, e constatou que todos os documentos são autênticos e estão válidos.

Desta forma, o valor da proposta foi arrematado/enviado da seguinte maneira:

LOTE ÚNICO			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS *	VALOR ARREMATADO/ENVIADO NA SESSÃO DE LANCES (R\$)	VALOR DA CONTRAPROPOSTA (R\$)	VALOR DA PROPOSTA ENVIADA (R\$)
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS CIRCUITOS FECHADOS DE TELEVISÃO (CFTV), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS CONFORME OS JÁ EXISTENTES E INSTALADOS NO CENTRO DE TURISMO E LAZER SESC GUADALUPE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, ETAPAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2023.	75.520,00	65.520,37	71.496,00 (abaixo da referência)

*AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMPLETAS DO LOTE ESTÃO CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 077/2023.

Em **7/2/2024**, a Comissão de Licitação encaminhou para as áreas técnicas do Sesc/DR-PE, a Unidade de Engenharia e Infraestrutura (UEI) e Unidade de Finanças (UFIN), solicitações de análises e emissões de pareceres técnicos sobre a conformidade da Proposta Comercial Ajustada e dos documentos de Habilitação, no que corresponde à Qualificação Técnica (subitem 5.2 do edital); e à Qualificação Econômico Financeira (subitem 5.4 do edital), respectivamente, apresentados pela empresa **RADNOR ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, arrematante do **Lote**.

Em **19/2/2024** e **28/2/2024**, as áreas técnicas do Sesc/DR-PE, Unidade de Finanças (UFIN) e Unidade de Engenharia e Infraestrutura (UEI), respectivamente, emitiram os seguintes pareceres, que transcrevemos na íntegra logo abaixo:




Recife, 19 de fevereiro de 2024

Ao Sr. Cleyton Douglas Farias dos Santos
Comissão Permanente de Licitação

5.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A Empresa **RADNOR ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA** atende todas as alíneas "a", "a1", "a2", "a3", "a4" e "a5" do subitem 5.4 do Edital.

Cordialmente,



José Leonardo Scipião
Gerente da GECON/SESCPE

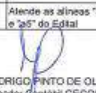

Rodrigo Pinto de Oliveira
Coordenador Contábil
CPF 029.942.724-23
CRC/PE 026212/0.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - PREGÃO ELETRÔNICO 077/2023

Recife, 19 de fevereiro de 2024

EMPRESA	A.C.	A.R.L.P	D.A	P.C	P.E.L.P	P.L	ILG	ILG	SITUAÇÃO
RADNOR	1.800.716,07	0,00	0,00	259.497,50	398.100,22	1.531.749,05	6,94	2,74	Atende as alíneas "a", "a.1", "a2", "a.3", "a4" e "a5" do Edital


JOSE LEONARDO DE OLIVEIRA SCIPÃO
Gerente GECON/SESC-PE


RODRIGO PINTO DE OLIVEIRA
Coordenador Contábil GECON/SESC-PE



**UNIDADE DE ENGENHARIA
E INFRAESTRUTURA - UEI**

Recife, 27 de fevereiro de 2024.


À Comissão Permanente de Licitação – CPL

REF: PARECER TÉCNICO DA ANÁLISE DA PROPOSTA DO PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 077/2023, CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS CIRCUITOS FECHADOS DE TELEVISÃO (CFTV), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS CONFORME OS JÁ EXISTENTES E INSTALADOS NO CENTRO DE TURISMO E LAZER SESC GUADALUPE.**

A UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA, UEI, procedeu a revisão do edital a que se refere o pregão em tela, o qual é regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos, Resolução SESC nº. 1.252 de 1/8/2012 e observou que houve uma ilegalidade quanto à indicação do responsável técnico que, no instrumento convocatório pede que seja um engenheiro mecânico. No entanto, tendo em vista a necessidade de discriminar atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, para fins da fiscalização de seu exercício profissional, e atendendo ao disposto na alínea "b" do artigo 6º e parágrafo único do artigo 84 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, com a Resolução Nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, especificamente nos seus artigos 8 e 9, resolveu que cabe ao Engenheiro Eletricista a competência para o desempenho das atividades objeto deste certame.

Pelo fundamento exposto, diante da impossibilidade de prosseguimento do certame, esta Unidade de Engenharia e Infraestrutura – UEI, sugere o cancelamento do presente processo licitatório, consubstanciado no artigo 40 da Resolução Sesc nº 1.252/2012, em virtude da necessidade de reformular o termo de referência especificamente nas condições do responsável técnico, objetivando o interesse público para prevenir futuros prejuízos financeiros, para assim, assegurar uma contratação dentro da legalidade.

Ficamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.


Pablo Ravelly Soares Vieira
ENGENHEIRO CIVIL
UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA/DAF
SESC ADM. REGIONAL

Considerando o parecer emitido pela área técnica, a Unidade de Engenharia e Infraestrutura (UEI), informando a necessidade de revisão nas exigências do edital, no que tange aos documentos de Habilitação, correspondentes à Qualificação Técnica (subitem 5.2), relacionado

à qualificação do Responsável Técnico, **a Comissão Permanente de Licitação informa que irá sugerir o CANCELAMENTO do processo licitatório em questão, amparada no subitem 13.7 do Edital e no artigo 40 da Resolução SESC nº 1.252/2012.**

A Comissão Permanente de Licitação ressalta e esclarece que:

- Qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando lhe será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar as razões de recurso, para o e-mail: licitacao@sescpe.com.br, que será dirigido ao Diretor Regional do Sesc/DR-PE, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, através da disponibilização dos documentos via e-mail: licitacao@sescpe.com.br. (Conforme subitem 12.3 do edital)
- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, os quais poderão ser disponibilizados via Internet. (Conforme subitem 12.3.1 do edital).
- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 12.3 do edital, importará em decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a propor à autoridade competente a homologação do certame e a assinatura do contrato. Por outro lado, o acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. (Conforme subitem 12.4 do edital)
- As decisões relativas a esta licitação serão publicadas no site do Sistema “Licitações-e” do Banco do Brasil S/A.: www.licitacoes-e.com.br e no site do Sesc/DR-PE: www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes. (Conforme subitem 13.1 do edital)
- **O Sesc/DR-PE se reserva o direito de CANCELAR unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato ou documento equivalente (Pedido de Compra - PC), não cabendo aos licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações a que título for.** (Conforme subitem 13.7 do edital)

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

O Pregoeiro declara encerrados os trabalhos.

Recife, 1º de março de 2024.

Ivo Teruo Shimada
CPL

Maria Karolayne
Vasconcelos Viana
CPL

Norma da Silva Bezerra
Neta
CPL